Quarta-Feira, 5 de Outubro de 2022

Série I, N.° 40

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 1.00

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 27/2022 de 5 de Outubro
Aprova o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o g7+ sobre o montante, a finalidade e o uso do subsídio a conceder pela República Democrática de Timor-Leste 1701

Resolução do Governo N.º 28 /2022 de 5 de Outubro
Festival Nacional do Desporto 1712

AUTORIDADE NACIONAL PARA ÁGUA E SANEAMENTO, ANAS I.P.:
Deklarasaun Retifikasaun N.º 1/Outubru/ANAS, I.P./2022 1713

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 27/2022

de 5 de Outubro

APROVA O ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E O G7+ SOBRE O MONTANTE, A FINALIDADE E O USO DO SUBSÍDIO A CONCEDER PELA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Considerando que a Constituição da República é muito clara ao afirmar, no n.º 1 do artigo 8.º, que a República Democrática de Timor-Leste se rege, nas relações internacionais, pelos princípios da independência nacional, do direito dos povos à autodeterminação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suas riquezas e recursos naturais, da proteção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados;

Atendendo a que é objetivo do VIII Governo Constitucional reforçar a solidariedade, a cooperação e a agenda comum dos países frágeis e afetados por conflito, particularmente com vista à implementação de iniciativas que levem ao desenvolvimento e à consolidação da paz e da estabilidade no âmbito do g7+;

Reconhecendo que quer através dos sucessos alcançados no sentido da paz, estabilidade e crescimento económico num tão curto espaço de tempo, quer através da sua ação no grupo g7+ e participação nos mais diversos fóruns internacionais, partilhando a sua experiência do conflito à resiliência e promovendo uma agenda de paz mundial e reconciliação, Timor-Leste é considerado, a nível mundial, um caso de sucesso, podendo atualmente capitalizar a sua presença no palco internacional;

Tendo em consideração os princípios contidos na Declaração do g7+ de Díli de 2010, no Roteiro de Monróvia sobre a construção da Paz e do Estado de 2010 e na Declaração de Haiti, que mantêm a sua vigência e se inserem na estratégia de Timor-Leste para o fortalecimento dos seus Estados-membros;

Considerando a importância de continuar a manter um papel preponderante dentro da organização, para deste modo continuar a desenvolver a projeção e relevância do País na esfera internacional;

O Governo resolve, nos termos das alíneas f) e g), do n.º 1, do artigo 115.º e d), do artigo 116.º da Constituição da República, aprovar o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o g7+ sobre o montante, a finalidade e o uso do subsídio a conceder pela República Democrática de Timor-Leste, assinado em Díli em 21 de março de 2022, cujas versões em língua portuguesa e inglesa seguem em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de agosto de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

ANEXO I
Versão em língua portuguesa

Acordo

ENTRE AS SEGUINTES PARTES:

1) O Governo da República Democrática de Timor-Leste, neste ato devidamente representado por Sua Excelência, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em exercício Julião da Silva, nos termos da Lei Orgânica do Governo, a partir de agora referida apenas como Governo;

2) O g7+, organização intergovernamental com sede em Díli, República Democrática de Timor-Leste, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, Dr. Helder da Costa, com poderes para atuar, nos termos da Carta G7+, a partir de agora referida apenas como g7+.

Considerando que:

I. Existe um Memorando de Entendimento assinado a 8 de fevereiro de 2016 entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o g7+ com a duração de cinco anos de com término em Janeiro de 2021 (doravante apenas pelo MoU);

II. O Governo da República Democrática de Timor-Leste está empenhado em promover a agenda de paz como manifestação de princípios humanistas e como pilar estruturante para o desenvolvimento das instituições estatais.

III. O parlamento aprovou, no uso dos seus poderes constitucionais, as Resoluções do Parlamento Nacional n.º 3/2020 e 4/2020, ambas de 22 de abril, para afirmar o compromisso Timor-Leste com o g7+.

IV. Agora é a hora de o Governo concluir um acordo que, após as resoluções do já mencionado Parlamento Nacional, materializa de facto o compromisso da República Democrática de Timor-Leste com o g7+.

Desejando celebrar um acordo sobre o montante, a finalidade e o uso do subsídio da República Democrática de Timor-Leste ao g7+, as partes concordaram da seguinte forma:

Artigo 1.º
Validade

O prazo de validade deste contrato é de 5 anos, com início a 21 de março de 2022 e término a 20 de março de 2027.

Artigo 2.º
Quantidade e propósito do subsídio

Com o objetivo de contribuir com as atividades do g7+, o Governo destina ao g7+ o montante de US$ 1.000.000 (um milhão de dólares) por ano na forma de "Subsídio", da qual a alocação será incluída no respectivo orçamento anual do Estado para cada exercício com o objetivo de apoiar as atividades do g7+.

Artigo 3.º

Uso do Subsídio

O Subsídio deve ser usado para:

a) A promoção da frágil cooperação entre os Estados-Membros;

b) O financiamento do g7+, incluindo, mas não se limitando, à organização da reunião ministerial anual, aos salários dos seus funcionários e pessoal, às viagens locais e internacionais, aos custos de acomodação do g7+, às despesas incidentais do funcionamento do Secretariado e a quaisquer outras despesas.

Artigo 4.º

Pagamentos

1. O pagamento do "Subsídio" previsto no artigo 2.º é feito por meio de uma transferência para a conta bancária fornecida pela Secretaria do g7+.
2. A transferência prevista no número anterior ocorrerá no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de início dos efeitos deste acordo.
3. Se o subsídio transferido para o período de um exercício não for totalmente executado, o Governo tem o direito a deduzir o "Subsídio" para o ano seguinte, de acordo com o relatório de utilização deste.

Artigo 5.º

Obrigações do Secretariado g7+

1. O Secretariado fornecerá um relatório anual escrito, auditado por uma entidade independente, dos valores que gastou e dos fins de tal despesa.
2. Os auditores que conduzirão a auditoria serão nomeados pela Secretaria do g7+.

3. O Secretariado fornecerá uma cópia desse relatório auditado ao Governo no prazo de 21 dias após a sua recepção.
4. O Secretariado fornecerá um plano de trabalho anual que tenha sido aprovado pelos Estados-Membros em anos consecutivos.

Artigo 6.º
Leis aplicáveis e disputas

Na medida em que surgirem disputas, o Governo e o Secretariado devem usar dos seus melhores esforços para resolver quaisquer disputas amigavelmente. Se alguma disputa continuar, a disputa será resolvida pelo presidente por enquanto do Fórum Ministerial do g7+ e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

ARTIGO 7.º
Entrada em vigor

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 5 anos após sua entrada em vigor, conforme o previsto no artigo 1º.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados assinaram este Acordo.

ASSINADO em Díli, na data de 21 do mês de março do ano de 2022, em duplicado, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergências de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DE TIMOR-LESTE

Sua Excelência

Julião da Silva

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em exercício

PELO G7+

Heldér da Costa, PhD

Secretário-Geral

ANEXO II
Versão em língua inglesa

AGREEMENT

BETWEEN THE FOLLOWING PARTIES:

1) The Government of the Democratic Republic of Timor-Leste, in this act duly represented by His Excellency, Acting Minister of Foreign Affairs and Cooperation Julião da Silva, pursuant to the Organic Law of the Government, hereinafter referred to only as Government;

2) The g7+ Secretariat, an intergovernmental organization with headquarters in Dili, Democratic Republic of Timor-Leste, in this act represented by its General Secretary, Dr. Helder da Costa, with powers to act, under the terms of the g7 + Charter, hereinafter referred to only as g7+.

Whereas:

I. Memorandum of Understanding that was signed on 8 February 2016 between the Government of the Democratic Republic of Timor-Leste and the g7+ Secretariat with a duration of five years from January 2016 until January 2021 (hereinafter only by MoU);

II. The Government of the Democratic Republic of Timor-Leste is committed to promoting the peace agenda as a manifestation of humanist principles and as a structuring pillar for the development of state institutions.

III. The parliament has approved, using their constitutional powers legislation like the National Parliament Resolutions n.º 3/2020 e 4/2020 both of April 22, to assert Timor-Leste commitment to the g7+.

IV. Now is the time for the Government to conclude an agreement that, following the resolutions of the aforementioned National Parliament, actually materializes the RDTL commitment to the g7+.

DESIRING to conclude an agreement regarding the amount, the purpose and the use of the Grant of the RDTL to the g7+, the parties HAVE AGREED as follows:

Article 1

Timeline

The period of validity of this agreement is for 5 years, from March 21, 2022 to March 20, 2027.

Article 2

Amount and Purpose of the Grant

For the purpose of contributing to the activities of the g7+, the Government allocates to the g7+ Secretariat the amount of USD1,000,000 (one million US dollars) per year hereinafter "the Grant", the allocation of which will be included in the respective yearly state budget for each exercise with the purpose of supporting the g7+ activities".

Article 3

Use of the Grant

The Grant shall be used to:

a) The promotion of fragile to fragile cooperation amongst the Member States; and,

b) The funding of the g7+ Secretariat, including but not limited to, the organization of the annual Ministerial meeting, the salaries of its staff and personnel, local and international travel, costs of the accommodation of the g7+ Secretariat, incidental expenses of the operation of the Secretariat office, and any other expense.

Article 4

Payments

1. The payment of "The Grant" foreseen for in the article 2 is made through one transfer to the bank account provided by the g7+ Secretariat.

2. The transfer provided for in the preceding paragraph shall take place within a maximum period of thirty days, counted from the date of commencement of the effects of this agreement.

3. If the grant transferred for the period of onè fiscal year is not fully executed, the Government has the right to deduct the grant for the following year in accordance with the cash report of the grant.

Article 5

Obligations of the g7+ Secretariat

1. The Secretariat shall provide a written annual report, which has been independently audited, of the amounts that it has expended and the purposes of such expenditure.

2. The auditors that will conduct the audit shall be appointed by the g7+ Secretariat.

3. The Secretariat shall provide a copy of such audited report to the Government within 21 days of its delivery to the Secretariat.

4. The Secretariat shall provide an annual work plan which has been endorsed by the Member States in consecutive years.

Article 6

Applicable Laws and Disputed

To the extent that any disputes arise, the Government and the Secretariat shall use their best endeavours to resolve any disputes amicably. If any dispute still continues, then the dispute shall be resolved by the chair for the time being of the Ministerial Forum of the g7+ and the Minister of Foreign Affairs and Cooperation.

ARTICLE 7

ENTRY INTO FORCE

This Agreement shall enter into force on the date of its signature. It shall remain in force for a period of 5 years after its entry into force as provided in Article 1.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned have signed this Agreement.

SIGNED in Dili, on the date of twenty-one, of the month of March in the year of 2022, in duplicate, in Portuguese and English languages, all text being equally authentic. In case of any divergences in interpretation, the English text shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT OF TIMOR-LESTE

His Excellency

Julião da Silva

Acting Minister of Foreign Affairs and Cooperation

FOR THE g7 + SECRETARIAT

Helder da Costa, PhD

General Secretary

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 28 /2022

de 5 de Outubro

FESTIVAL NACIONAL DO DESPORTO

O VIII Governo Constitucional elegeu o desporto como uma das suas prioridades, reconhecendo-o no seu programa como uma das melhores formas de moldar adequadamente o caráter dos jovens, fomentando os valores da cooperação, amizade e equipa. Para além disso, o desenvolvimento do desporto é também uma forma de melhorar a condição física dos jovens, consequentemente apostando na sua saúde e garantindo o são desenvolvimento da juventude timorense, que compreende os futuros líderes da Nação. O desporto é reconhecido pelo Governo como uma parte fundamental da vida dos jovens, sendo capaz de os trazer ao envolvimento da comunidade e promovendo o diálogo, a tolerância, a ética, a democracia, a competição saudável e até a capacidade de liderança.

Esta linha de intervenção do Governo está de acordo com a Resolução do Governo n.º 48/2017, de 16 de agosto, que prevê a Política Nacional para o Desenvolvimento do Desporto, a qual foi aprovada precisamente na base de que a promoção da atividade desportiva é a chave para promover um estilo de vida saudável e uma melhoria das condições físicas da população e, por consequência, da sua qualidade de vida.

A Política Nacional para o Desenvolvimento do Desporto foi resultado de um grupo de trabalho constituído por personalidades e representantes de todas as áreas e setores do desporto, tendo sido impulsionada a sua criação pela Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e compreendendo, em suma, uma clara visão do futuro do desporto no país, identificando os caminhos e passos que deverão ser seguidos nos anos vindouros.

Nos objetivos da Política Nacional para o Desenvolvimento do Desporto estão incluídos: i) a promoção de um estilo de vida saudável, ativo e produtivo na sociedade; ii) o aumento da participação de todos na prática do desporto, que deve responder às necessidades pessoais de todos numa perspetiva inclusiva; iii) o aumento do número de atletas e a sua participação em todas as modalidades desportivas; iv) o reforço da capacidade de gestão do Governo e entidades não governamentais que desenvolvem a sua atividade no setor desportivo, bem como a colaboração entre os setores público e privado; v) a contribuição para o fortalecimento dos valores sociais no seio da comunidade timorense, fomentando a segurança, a união e o respeito pelas diferenças.

O estabelecimento destas metas deve fazer-se através de vários princípios, de entre os quais importa destacar a ética, a inclusão, a interligação setorial, a técnica e a ciência, a boa governação e a sustentabilidade. Só assim será possível extrair com máxima eficiência do desenvolvimento do desporto os benefícios sociais, económicos e políticos identificados pela Política Nacional para o Desenvolvimento do Desporto, os quais são considerados essenciais para o desenvolvimento da Nação.

Nesse sentido, o VIII Governo Constitucional considera oportuna a criação do Festival Nacional do Desporto como um evento capaz de congregar a população timorense e uni-la com o objetivo de celebrar a atividade desportiva, com a inerente promoção da atividade física e o encorajamento do desporto nas suas várias modalidades, dentro do plano da educação física e nas categorias do desporto tradicional, recreativo, inclusivo e de alta competição. O Festival Nacional do Desporto visa, em suma, assumir-se como uma forma de promover junto dos jovens, mas também da restante população, a importância do desporto e da atividade física e os seus benefícios sociais, económicos, políticos e no âmbito da saúde pública.

Entende-se que este festival deve consistir num evento de periodicidade anual, cuja estrutura, calendarização e moldes devem ser definidos, também anualmente, pelo ministério responsável pela área do desporto, que passa a ter a responsabilidade de avaliar as condições para a sua realização e organizar o mesmo, podendo delegar as suas competências na Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, colaborando e comunicando simultaneamente com os restantes organismos do Governo.

Sem prejuízo da liberdade do ministério responsável pela área do desporto para moldar o formato do festival, este deverá sempre compreender atividades, projetos ou eventos que atravessem os eixos da (i) atividade física recreativa e competitiva, (ii) do desporto tradicional, (iii) da inclusão e (iv) da alta competição, os quais deverão ser capazes de introduzir a população a estas realidades, instruindo-a e fomentando o seu interesse pelas mesmas. Além disso, deve o festival compreender uma componente educativa e formativa direcionada para a ética, a competição sadia, o respeito e a tolerância, com foco direto na prevenção das manifestações antidesportivas e da violência no desporto em qualquer das suas formas, mas com especial enfoque no combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação com base no género.

Assim, a criação do Festival Nacional do Desporto visa essencialmente encorajar a atividade física e desportiva em Timor-Leste, promovendo-a como um meio de participar mais ativamente no desenvolvimento da sociedade civil timorense e de dotar a população de uma educação para a cidadania e para a saúde pública baseada e com o auxílio dos valores do desporto.

O Festival Nacional do Desporto insere-se paradigmaticamente na previsão do artigo 1.º da Lei de Bases do Desporto, no qual se refere que a atividade desportiva é um "fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e da pacificação e fortalecimento da identidade nacional no seio da sociedade Timorense". Além disso, este evento, conforme descrito acima, enquadra-se perfeitamente com os objetivos da atividade desportiva mencionados no artigo 3.º desse mesmo diploma, nomeadamente (i) a expressão da identidade cultural da sociedade timorense, (ii) o desenvolvimento da saúde física e psíquica da pessoa humana, (iii) a pacificação e coesão social da sociedade timorense e (iv) a obtenção de prestação na alta competição.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Reafirmar o seu compromisso, vontade e determinação para com o desenvolvimento da juventude e a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento do Desporto;

2. Promover a criação de um evento que encoraje a atividade física e desportiva em Timor-Leste em qualquer das suas formas ou modalidades, promovendo-a como um meio de participar mais ativamente no desenvolvimento da sociedade civil timorense e de dotar a população de uma educação para a cidadania e para a saúde pública com o auxílio dos valores do desporto, o qual adotará a designação de Festival Nacional do Desporto;

3. O Festival Nacional do Desporto deverá assumir a natureza de um evento com periodicidade anual, cuja estrutura, calendarização e moldes devem ser definidos, também anualmente, pelo ministério responsável pela área do desporto, que passa a ter a responsabilidade de avaliar as condições para a sua realização, devendo este organizar e dirigir o festival, mas podendo delegar tais competências na Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, colaborando e comunicando com os restantes organismos do Governo;

4. A presente resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de agosto de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

_____

Taur Matan Ruak

DEKLARASAUN RETIFIKASAUN N.º 1/Outubru/ANAS, I.P./2022

Deklarasaun retifikasaun no. 1/Outubru/ANAS,I.P./2022 ho data 3 Outubru 2022 ba Deliberasaun No. 22/Agostu/ANAS,I.P./2022 ho data 25 Agostu 2022, publikadu iha Jornal República, Kuarta-feira, 28 Setembru 2022, Série I, No. 39, ne'ebé publika ho inkoresaun, kontrária ho dokumentu orijinál ***relasiona ho númeru vaga ba tékniku profisionál no tékniku administrativu***, aprovadu husi Konsellu Administrasaun no omologadu husi Membru Governu Tutela, tanba ne'e, presiza retifikasaun.

Aneksu no. 4 relasiona ho Mapa Pesoál ba ANAS, I.P. ba 2023 refere publikadu ho inkoresaun relasiona ho númeru vaga ba tékniku profisionál haat (4) no tékniku administrativu zero (0).

MAPA PESOÁL ANAS, I.P. VAGA FOUN IHA 2023	
Forsa Traballu ANAS, I.P.	**Vaga Foun ba 2023**
Tékniku Superiór	0
Tékniku Profisionál	*4*
Tékniku Administrativu	*0*
Auxiliár	5
Totál	9
Kargu Diresaun no Xefia	
Diretór Nasionál	0
Xefe Departamentu	0

Aprovadu iha Konsellu Administrasaun ba Autoridade Nasionál ba Água no Saneamentu iha 31 Agostu 2021 ho kompetênsia previstu iha n.º 1, artigu 28 husi Estatutu ANAS, I.P., no n.º 1, artigu 8 no alínea a) n.º 1 artigu 9, husi Dekretu-Lei no. 38/2020, 23 Setembru konjuga ho artigu 14, Despaxu MoP no. 78/GMOP/VII/2021.

Aneksu no. 4 relasiona ho Mapa Pesoál ba ANAS, I.P. ba 2023 ***ne'ebé LOOS no devia publika***, inkluzive entre vaga sira seluk, ***tékniku profisionál tolu (3) no tékniku administrativu ida (1)*** hanesan tuirmai:

MAPA PESOÁL ANAS, I.P. VAGA FOUN IHA 2023	
Forsa Traballu ANAS, I.P.	**Vaga Foun ba 2023**
Tékniku Superiór	0
Tékniku Profisionál	*3*
Tékniku Administrativu	*1*
Auxiliár	5
Totál	9
Kargu Diresaun no Xefia	
Diretór Nasionál	0
Xefe Departamentu	0

Aprovadu iha Konsellu Administrasaun ba Autoridade Nasionál ba Água no Saneamentu iha 31 Agostu 2021 ho kompeténsia previstu iha n.º 1, artigu 28 husi Estatutu ANAS, I.P., no n.º 1, artigu 8 no alínea a) n.º 1 artigu 9, husi Dekretu-Lei no. 38/2020, 23 Setembru konjuga ho artigu 14, Despaxu MoP no. 78/GMOP/VII/2021.

Díli, 3 Outubru 2022

Domingos Pinto
Prezidente no Diretór Ezekutivu, ANAS, I.P.